

# O TCU e o Desenvolvimento Nacional

Contribuições  
para a  
Administração  
Pública



República Federativa do Brasil

---

Tribunal de Contas da União

**Ministros**

Raimundo Carreiro (Presidente)  
José Múcio Monteiro (Vice-Presidente)  
Walton Alencar Rodrigues  
Benjamin Zymler  
Augusto Nardes  
Aroldo Cedraz de Oliveira  
Ana Arraes  
Bruno Dantas  
Vital do Rêgo

**Ministros-Substitutos**

Augusto Sherman Cavalcanti  
Marcos Bemquerer Costa  
André Luís de Carvalho  
Weder de Oliveira

**Ministério Público junto ao TCU**

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)  
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-Geral)  
Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-Geral)  
Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)  
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)  
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)  
Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)

# O TCU e o Desenvolvimento Nacional

Contribuições para a Administração Pública

**2ª edição**

Brasília, 2018



# Apresentação do Presidente do TCU

O cidadão brasileiro, inserido em um momento de restrições orçamentárias, clama por eficiência e por serviços públicos de qualidade, bem como por uma sociedade livre das mazelas da corrupção, que minam os recursos que deveriam ser empregados para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Nesse contexto, mostra-se cada vez mais crucial que o Tribunal de Contas da União (TCU) – diante das competências atribuídas pela Carta Magna e de sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade – contribua, de forma crescente, para a transformação social e para o desenvolvimento do país.

De fato, o conjunto das competências atribuídas ao TCU pelo art. 71 da Constituição Federal possibilita à Corte de Contas alcançar tão elevado nível de conhecimento sobre as mazelas da administração pública brasileira.

A gestão que me antecedeu, agindo de forma proativa e com intuito de contribuir para o desenvolvimento nacional, teve a preocupação de compilar em um único documento uma síntese de proposições de cunho estratégico emanadas por essa Corte de Contas para diversos setores de governo.

As propostas de melhoria apresentadas foram baseadas nos trabalhos mais relevantes do TCU que avaliaram o uso dos recursos governamentais com impactos diretos para o cidadão. São resultado de ações de controle e decorrem de uma análise ampla em macro setores, como Finanças Públicas, Gestão Pública, Ambiente Regulatório, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Previdência, Assistência Social, Segurança Pública e Defesa Nacional

Assim, acreditando que a razão da existência do TCU engloba não somente o fomento ao aprimoramento, mas também ao desenvolvimento da Administração Pública e conseqüentemente da nação, demos continuidade ao trabalho iniciado pela gestão passada.

Dessa forma, esta publicação traz o entendimento atual do TCU, contemplando os julgados mais recentes e importantes acerca das medidas a serem adotadas em setores estratégicos, a fim de que seja possível alavancar o desenvolvimento do país.

Espera-se, assim, que o TCU ofereça à Administração Pública uma contribuição para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que se coloca aberto para o diálogo com o Executivo e demais poderes da União, para a formulação de propostas de trabalhos que cooperem para o desenvolvimento nacional.

**Raimundo Carreiro**

*Presidente do Tribunal de Contas da União*

A íntegra dos acórdãos citados nesta publicação podem ser acessados na versão web disponível em:



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

# Sumário

Finanças Públicas	<b>6</b>
Gestão Pública	<b>9</b>
Ambiente Regulatório	<b>13</b>
Infraestrutura	<b>17</b>
Desenvolvimento Econômico	<b>22</b>
Agricultura e Desenvolvimento Rural	<b>26</b>
Meio Ambiente	<b>29</b>
Saúde	<b>33</b>
Educação	<b>36</b>
Previdência	<b>39</b>
Assistência Social	<b>42</b>
Segurança Pública e Defesa Nacional	<b>45</b>



# Finanças Públicas

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A** retomada do crescimento econômico inclusivo e sustentável depende da realização de ajustes céleres e contundentes na gestão das finanças públicas, notadamente, com os propósitos de assegurar a reversão da trajetória de crescimento acelerado da dívida soberana, retomar a confiança dos agentes econômicos e permitir o financiamento adequado das diversas políticas públicas de interesse nacional.

Ao longo de 2017, a dívida bruta, indicador internacionalmente aceito para aferir a saúde financeira de um país, alcançou 74% do PIB, com um crescimento de 4 pontos percentuais em apenas um ano, cujo resultado financeiro foi deficitário em cerca de meio trilhão de reais. Em que pese a queda acentuada de arrecadação, associada à forte recessão econômica, influem nesse desequilíbrio o crescimento real constante das despesas ao longo dos últimos anos e a concessão de renúncias fiscais em ritmo acelerado – os benefícios tributários, financeiros e creditícios atingiram 5,4% do PIB no último exercício.

O impacto da dívida pública, associado ao aumento de despesas, à queda de arrecadação e às restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95, limitaram a quantidade de re-

ursos disponíveis para a aplicação em políticas e programas públicos, tornando necessária e premente a melhoria dos mecanismos de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas e programas públicos.

Tais medidas, associadas à estabilização das despesas públicas e melhoria da arrecadação, podem propiciar condições para o decréscimo relevante dos juros básicos sem descontrolado inflacionário, reduzindo as despesas financeiras e a dívida pública. Em conjunto, essas são condições essenciais para elevar a taxa de investimento da economia brasileira, que caiu para 15,6% no último exercício, e abrir caminho para reformas estruturantes – inclusive do marco regulatório das finanças públicas, adequando-o às melhores práticas nacionais e internacionais –, de forma a possibilitar um crescimento sustentável: melhoria da governança fiscal, desburocratização e elevação da eficiência tributária, aumento da qualidade do gasto, aperfeiçoamento do planejamento e do orçamento público, reequilíbrio das contas dos entes subnacionais.

A constituição de um ambiente de transparência, planejamento, equilíbrio fiscal e elevação da produtividade revela-se, enfim, não um propósito

em si mesmo; ao contrário, trata-se do estabelecimento de fundamentos seguros para a elevação da competitividade nacional, da atração de novos e crescentes investimentos internos e estrangeiros e da sustentabilidade das políticas econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento do país.

O TCU, como parte fundamental da estrutura de governança da União, pode contribuir no enfren-

tamento dos desafios atuais e futuros das finanças públicas. Por meio de auditorias, diagnósticos, cooperação técnica, relatórios sistêmicos e análises de contas consolidadas, o TCU pode ampliar a transparência e confiança nas informações financeiras, evidenciar riscos, propor alternativas e fornecer subsídios técnicos para qualificar as discussões e decisões da sociedade, do Congresso Nacional e do Governo Federal.

## PROPOSTAS

- Aprimorar a governança da gestão orçamentária e da política fiscal, implantando o Conselho de Gestão Fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Acórdão 1.274/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge).
- Reformar a estrutura, as normas e os processos de recuperação de créditos tributários, desde a cobrança realizada pela Receita Federal até as instâncias no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Acórdãos 2.429/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Rodrigues, 2.574/2012-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, 1.076/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 1.320/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
- Definir limites para a Dívida Pública Federal e metodologia de cálculo dos Resultados Fiscais previstos na LRF (Acórdãos 7.469/2012-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, e 1.084/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
- Editar proposta legislativa para estabelecimento de “diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado” e aprimoramento do modelo do Plano Plurianual; e orientação acerca de processos e requisitos para aprovação, acompanhamento e aferição de resultados de políticas e programas públicos (Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Planejar e executar o orçamento e a programação financeira de programas de governo operados por bancos federais de forma tempestiva, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Acórdãos 825/2015-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, e 3.297/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
- Aprimorar a governança e gestão das renúncias de receitas, incluindo definição de objetivos, indicadores e metas para políticas financiadas com gastos tributários e adoção de critérios meritórios para concessão e manutenção de benefícios fiscais (Acórdãos 793/2016-TCU-Plenário e 1.205/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 809/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, 747/2010-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 1.270/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, e 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
- Gerenciar os riscos orçamentários, com o propósito de assegurar a integridade, transparência e eficiência na gestão do orçamento público (Acórdão 927/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Buscar projeções orçamentárias mais realistas, com base em parâmetros econômicos confiáveis, conforme os princípios

da gestão fiscal planejada e transparente (Acórdãos 3.013/2014-TCU-Plenário e 1.723/2015-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, 41/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Rodrigues, e 746/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).

- Aprimorar as relações financeiras intergovernamentais, incluindo a gestão das dívidas dos estados e municípios e a concessão de garantias pela União a antes da federação (Acórdãos 2.186/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, 1.093/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge, e 3.043/2012-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Aprimorar a institucionalização do sistema de planejamento, incluindo proposição de legislação complementar para dispor sobre Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e sobre diretrizes para os planos nacionais e regionais de desenvolvimento (Acórdão 3.580/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).

- Garantir a confiabilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da prevenção e correção de distorções, em especial, quanto aos passivos atuariais de inativos militares, aos passivos contingentes e a outras estimativas contábeis (Acórdãos 1.979/2012-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, 158/2012-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 3.608/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, 2.461/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 2.523/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, 1.320/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, e 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).

Outros trabalhos do TCU na área de Finanças Públicas podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/financas-publicas/>



<https://portal.tcu.gov.br/sistema-financeiro-nacional/>



# Gestão Pública

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

O custo Brasil é reconhecido como um dos graves problemas enfrentados pelo país, reduzindo a produtividade e afetando a competitividade no cenário internacional. Entre os principais componentes desse custo, está a exagerada burocracia, representada, em grande parte, pela complexidade desnecessária do arcabouço normativo e por processos de trabalho ineficientes. Além disso, em que pese o Poder Executivo Federal já ter realizado o censo de serviços públicos, ainda não há clareza sobre quais serviços devem ser entregues à população, quem é o responsável por sua prestação e com que nível de prioridade e qualidade devem ser ofertados. Por fim, há uma vasta gama de serviços que não são otimizados pelo uso da tecnologia da informação (TI), colocando o Brasil em posição amplamente desvantajosa, 51º lugar no ranking mundial de adoção de serviços públicos em meio digital.

A modernização do Estado brasileiro nessa área passa necessariamente pela melhoria da capacidade de planejamento e viabilização da inovação com uso de tecnologia. Novas normas que favorecem a reestruturação da administração federal já vêm sendo publicadas, tais como a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, que induz

à governança, aos controles internos e à gestão de riscos; a Instrução Normativa MP 5/2017, que substituiu a Instrução Normativa MP 2/2008, incluindo procedimentos para aquisição de serviços já aplicados com sucesso na área de tecnologia da informação; a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto das empresas estatais, contendo diversos dispositivos acerca da governança dessas organizações; além do Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Há necessidade de uso intensivo da TI como força propulsora da economia, fator de otimização da produtividade e alavanca para a desburocratização e modernização dos serviços prestados pelo Estado. Nesse sentido, são relevantes a instituição do marco legal dos direitos dos usuários de serviços públicos (Lei 13.460/2017) e da possibilidade de o cidadão requerer a simplificação da interação com o Poder Público (Decreto 9.094/2017), diante do quadro de uma Administração Pública excessivamente compartimentada, incapaz de se modelar às necessidades da população.

Em prol de um governo cada vez mais digital, o poder público não pode permanecer estagnado

e preso a modelos ultrapassados de informatização, com excessiva replicação e desarticulação de esforços entre as organizações públicas. Embora a publicação da Política de Governança Digital (Decreto 8.638/2016) tenha representado um avanço na área, assim como o decreto sobre compartilhamento de bases de dados (Decreto 8.789/2016) e o que instituiu a Plataforma de Cidadania Digital (Decreto 8.936/2016), ainda é necessário rediscutir o desenho institucional da TI pública. Urge definir e estruturar a liderança desse processo, de forma a viabilizar o alcance de disposições traçadas na política acima e garantir a efetividade dos demais instrumentos, como o compartilhamento de capacidades, a priorização de serviços públicos em meio digital, o foco nas necessidades cidadãs, a inovação e o compartilhamento da produção de serviços com a sociedade e o mercado, no modelo de governo como plataforma.

Transformações disruptivas como as que o setor público precisa fazer atualmente só são possíveis quando se conta com profissionais competentes, de atitude genuinamente ética e altamente comprometidos com inovação e melhoria. Por isso, tanto a escolha de líderes capazes quanto a seleção de equipes de trabalho adequadas são fator crítico de sucesso.

Em sintonia com tais preceitos, surge a necessidade de fortalecer os meios para que o Centro de Governo possa atuar de forma mais eficiente na

condução das prioridades estratégicas do país. Outra necessidade é a de aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e accountability, em busca de melhores resultados institucionais, com conseqüente fortalecimento da estrutura de governança das organizações públicas. Caminho longo ainda precisa ser percorrido, considerando que apenas 3% das organizações públicas possuem estágio aprimorado de governança organizacional, segundo o Acórdão 588/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Nesse sentido, um ator que merece destaque são as auditorias internas, às quais deve ser garantida independência, para que possam promover a contento a missão de avaliar e melhorar as operações de uma organização, adicionando valor aos negócios públicos.

Finalmente, o mapeamento ideal das transferências voluntárias também constitui requisito básico para fortalecimento de uma gestão pública sólida e transparente. Com a implantação e expansão da #RedeSiconv, há uma perspectiva positiva quanto à simplificação, agilidade e padronização de procedimentos que permeiam os convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados pela União, facilitando o efetivo controle e acompanhamento da execução de recursos por parte dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, dos consórcios públicos ou, ainda, das entidades privadas sem fins lucrativos.

## PROPOSTAS

- Alçar os esforços para modernização governamental e estabelecimento de um Governo 100% Digital ao mais alto nível de priorização entre os programas de governo, de forma a promover ganhos de agilidade e eficiência na produção de serviços digitais, reduzir a burocracia dos serviços públicos e entregar melhores serviços ao cidadão. Essa missão exigirá estruturar a liderança desse processo em organizações com recursos orçamentários, mandato, capacidade normativa e operacional adequados (Acórdãos 1.739/2015-TCU-Plenário, 2.569/2014-TCU-Plenário e 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.362/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, e 1.386/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo).
- Criar instância administrativa dotada de competência para governança de dados, para remover entraves que dificultam o efetivo compartilhamento de dados entre os órgãos

da Administração Pública Federal, de forma a contribuir para a criação da infraestrutura necessária para a digitalização de serviços públicos e, conseqüentemente, facilitar o acesso aos serviços pelos cidadãos (Acórdão 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).

- Redesenhar o modelo de informatização do setor público, discutindo a divisão de papéis entre as unidades de TI dos órgãos, as empresas públicas de TI e o mercado, de forma a reduzir o grau de ineficiência, replicação e desarticulação atualmente observado. É preciso identificar demandas de tecnologias da informação e comunicação comuns às diversas organizações públicas, avaliando o provimento de modo padronizado ou centralizado de soluções e de infraestrutura, inclusive na forma de serviços em nuvem. Por fim, é preciso procurar resolver, de maneira assertiva e definitiva, a falta de integração entre sistemas, processos e informações do governo (Acórdãos 1.739/2015-TCU-Plenário, 2.569/2014-TCU-Plenário e 1.469/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.362/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 1.386/2006-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, e 598/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
- Prover e disponibilizar uma plataforma única de informações do Estado em formato aberto, com o intuito de possibilitar a utilização direta e compartilhada dos dados públicos disponíveis em órgãos ou entidades da Administração no processo de elaboração, gestão e avaliação de políticas públicas. A iniciativa se justifica pela alta complexidade e interdependência das ações que a União, os estados e os municípios precisam executar para prover melhores serviços para a sociedade (Acórdãos 2569/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 2903/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Fomentar a abertura de dados governamentais e o desenvolvimento de ecossistema de negócios em torno desses dados, a fim de promover a transparência e estimular o engajamento popular, além de potencializar a geração de produtos, serviços, emprego e renda (Acórdão 2569/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).
- Modernizar e empoderar a gestão de pessoas no setor público, especialmente, quanto a: definir perfil profissional desejado para posições críticas de liderança –incluindo requisitos de atitude ética e de competências técnicas e gerenciais – e adotar mecanismos para que o processo de escolha desses profissionais utilize os critérios definidos; formalizar processo de planejamento da força de trabalho, de modo a melhor selecionar e distribuir as pessoas disponíveis, evitar excessos e faltas, garantir perfis adequados e favorecer aumento do desempenho das pessoas (Acórdãos 2.212/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, 3.023/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer, 2.212/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, e 588/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
- Estabelecer formalmente estrutura, papéis e responsabilidades de Centro de Governo que definam e monitorem os principais objetivos do país, especialmente no longo prazo, resgatando o planejamento estratégico nacional e o gerenciamento de grandes projetos, intervindo, quando necessário, para garantir o alcance dos resultados, como forma de resgatar a credibilidade perante a sociedade (Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo, Acórdão 2.970/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Instituir modelo de governança para aprimorar a atuação das organizações públicas, adotando a gestão de riscos e de controles internos (Acórdãos 588/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 1.273/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 41/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 2.467/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Ana Arraes).

- Realizar a convergência da atuação das auditorias internas às normas internacionais de auditoria interna, a fim de melhorar sua efetividade e fazer com que agreguem valor à gestão, tendo como missão principal a avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança (Acórdãos 1.171/2017 e 814/2018-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues).
- Priorizar as ações relativas à operacionalização do identificador único nacional, para as pessoas naturais, permitindo a diminuição da burocracia imposta ao cidadão que precisa lidar com diversos números identificadores e redução de fraudes de toda ordem, inclusive em benefícios sociais, especialmente, se acompanhada de biometria (Acórdãos 2.812/2009-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 2.367/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 2.903/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Estabelecer modelo de processo de aquisições de bens e serviços para a Administração Pública, estruturado com as fases de planejamento institucional e das contratações (Plano de Compras/Contratações), do planejamento da contratação (Estudos Técnicos Preliminares e ao Termo de Referência/Projeto Básico), da seleção do fornecedor (contrato assinado) e da gestão do contrato (satisfação da necessidade originalmente identificada), incluindo mecanismos de gestão de riscos e controles internos suficientes e favorecendo a abertura das compras públicas ao mercado internacional, de modo a ampliar a competição e ter acesso às melhores e mais modernas tecnologias (Acórdãos 551/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, e 2.622/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Aperfeiçoar as normas e os procedimentos das operações de descentralização de recursos federais – transferências voluntárias, transferências fundo-a-fundo, emendas parlamentares etc. –, investindo no acompanhamento

on-line da execução, no controle dos saldos e na gestão dos riscos de tais operações por meio do sistema Siconv e da #RedeSiconv (Acórdãos 544/2016-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 539/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler e 2.551/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

- Aperfeiçoar o funcionamento do Sistema eSocial, privilegiando a simplificação dos procedimentos com foco na usabilidade e acessibilidade do sistema, de forma a permitir a unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade a padronização, em âmbito nacional, da transmissão, da validação, do armazenamento e da distribuição das informações associadas (Acórdãos 105/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 890/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).

#### Outros trabalhos do TCU na área de Finanças Públicas podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/administracao-do-estado/>



<https://portal.tcu.gov.br/ciencia-tecnologia-e-inovacao/>



<https://portal.tcu.gov.br/tecnologia-da-informacao/>



# Ambiente Regulatório

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**D**esde a década de 1990, o Brasil vem vivenciando uma mudança na atuação do Estado no domínio econômico. Com as desestatizações ocorridas nas últimas décadas, o país deixa de ser um Estado provedor de bens e serviços públicos e passa a atuar como Estado regulador nas diferentes áreas outorgadas.

Nesse novo cenário, foram criadas no Brasil, a partir de 1996, as agências reguladoras, com a competência de operacionalizar a regulação estatal, editando normativos e exercendo a fiscalização sobre os bens e serviços essenciais desestatizados.

Atualmente, o Brasil possui 11 agências reguladoras, com a função de fiscalizar a prestação de serviços essenciais em setores como energia, telefonia, aviação e saúde. A mais recente é a Agência Nacional de Mineração (ANM), criada em dezembro de 2017, que assumiu funções e atividades do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), bem como novas atribuições de gestão dos recursos minerais da União, entre as quais, a regulação e fiscalização das atividades de exploração dos bens minerais.

Das 11 agências reguladoras, 7 estão sob a jurisdição do Tribunal, o que demonstra a importância

do trabalho realizado por esta Corte de Contas na melhoria do ambiente regulatório nacional.

O TCU, em sua missão de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade, tem papel fundamental para que as agências reguladoras operem no seu máximo grau de eficiência, atraindo investimentos e aumentando a concorrência, ao garantir serviços de qualidade a preços justos.

Um ambiente regulatório eficiente exige agências reguladoras que possuam capacidade técnica em seu quadro de pessoal e tenham autonomia decisória em seu colegiado, sem interferência externa, pública ou privada, respeitada a legislação vigente. Desta forma, as agências terão condições de cumprir sua atribuição precípua de fiscalizar as atividades objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público, bem como as concessões para exploração de bem público, garantindo, assim, que os contratos sejam fielmente observados e que a sociedade possa usufruir de serviços públicos adequados, prestados pelas concessionárias de forma regular, contínua, eficiente, segura, atualizada, geral, cortês e a preços módicos.

Ademais, é imprescindível a melhoria no ambiente de negócios, com fomento à transparência

e competição, contribuindo para o aumento da percepção, por parte do investidor e da sociedade, de estabilidade das regras de mercado, segurança jurídica e retorno dos investimentos. De igual modo, é necessário buscar outras alternativas de financiamento para os investimentos em infraestrutura, dado que, até o momento, esses investimentos têm sido suportados basicamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Auditorias do TCU reiteradamente alertam para problemas como: falta de atenção aos usuários da infraestrutura; inexecução de grande parte dos investimentos previstos em contratos de obras e de concessões; e falhas na fiscalização estatal. Como consequência, são notórios o desestímulo ao crescimento do setor de construção e a crise de confiança dos cidadãos em relação à atuação

estatal, uma vez que o usuário paga a conta e não tem a devida contrapartida.

Para alavancar o setor e propiciar seu crescimento de forma sustentável, faz-se necessário, antes de tudo, clareza quanto à eficiência dos modelos de investimentos, passando pela análise geral da performance dos atuais contratos e eficiência na alocação dos recursos da sociedade e assegurando aos investidores privados a estabilidade do contrato durante todo o período de concessão.

Assim, deve-se buscar, cada vez mais, por meio do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), uma maior previsibilidade quanto aos serviços e às infraestruturas que serão outorgados à iniciativa privada, o que pode ser alcançado privilegiando planejamentos setoriais de longo prazo e avaliações de custos e benefícios, bem como de impacto regulatório.

## PROPOSTAS

---

- Dotar as agências reguladoras de capacidade de decisão, regulamentando a forma de substituição dos diretores e conselheiros, em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou, ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do art. 10 da Lei 9.986/2000 (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Elaborar planos estratégicos e estabelecer, em normativos, regras que orientem o processo de implementação, acompanhamento e revisão da estratégia organizacional, assim como o estabelecimento dos responsáveis por cada etapa, de forma a propiciar o cumprimento das obrigações legais de forma eficiente e eficaz. (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Aprimorar o processo decisório e as normas e regulações expedidas pelas agências, tornando-os mais transparentes e sintonizados com o interesse público, da sociedade e dos investidores, adotando na íntegra as boas práticas referentes à Análise de Impacto Regulatório (AIR) recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Fortalecer a governança regulatória e autonomia decisória das agências, impedindo a exoneração de diretores e conselheiros com base em hipóteses desarrazoadas e imotivadas (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Realizar estudos para alteração das regras orçamentárias, a fim de distinguir as agências reguladoras das demais autarquias no trato orçamentário, dotando-as de real autonomia financeira (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Assegurar que as informações privilegiadas das agências não sejam usadas indevidamente, propondo-se à Comissão de Ética Pública da Presidência da República que regulamente a extensão da aplicabilidade da Lei de Conflitos de Interesses aos ocupantes de cargos hierarquicamente inferiores, cujo exercício proporcione

- acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.813/2013 (Acórdão 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Avaliar e aperfeiçoar as estruturas e os recursos internos das agências, assim como a política de gestão de risco, os mecanismos de governança e a independência, com vistas a garantir a atuação a contento no âmbito de suas atribuições institucionais. (Acórdãos 240/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 283/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 3.237/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Rodrigues).
  - Reavaliar e ajustar a atuação governamental no setor elétrico, a fim de garantir a segurança energética, modicidade das tarifas e governança da Eletrobrás, simplificando a estrutura de encargos tarifários e dando transparência a ela, bem como adotando outras ações que estimulem as parcerias com o setor privado (Acórdãos 1.171/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, 600/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, 2.164/2015-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho, 336/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 2.253/2015-TCU-Plenário e 288/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
  - Consolidar as diversas ações e os planos específicos existentes no setor de telecomunicações em um único instrumento de institucionalização, que explicita a lógica de intervenção estatal no setor, no médio e no longo prazo, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como competências dos atores envolvidos, instâncias de coordenação e recursos necessários para sua implementação (Acórdão 28/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
  - Assegurar publicidade e transparência sobre a qualidade e adequação dos serviços prestados pelas concessionárias dos aeroportos aos passageiros, prevendo divulgação tempestiva dos indicadores de qualidade medidos no âmbito da execução contratual e das análises efetuadas, incluindo a comparação com os respectivos padrões e metas estabelecidos (Acórdão 2.210/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Ana Arraes).
  - Implementar mecanismos destinados a assegurar a publicidade e transparência das informações de interesse público relativas à execução dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, especialmente, por meio de sua divulgação em página oficial na internet (Acórdão 548/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
  - Aprimorar, com base em diagnóstico do desempenho da política pública de sinalização de preços, o Sistema de Bandeiras Tarifárias, presente na tarifa de energia elétrica desde janeiro/2015, com o intuito de auxiliar o fluxo de caixa das distribuidoras de energia elétrica frente a elevações no custo da energia gerada e de sinalizar para o consumidor de energia elétrica esse encarecimento (Acórdão 582/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
  - Quantificar os efeitos da política de diferenciação de preços no mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no preço final do produto, de modo a demonstrar em que proporção a diferenciação de preços na compra do GLP pelas distribuidoras é repassada ao preço de venda final ao consumidor e de que modo tal medida contribui para a universalização do acesso ao produto (Acórdão 1.409/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
  - Normatizar critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade das dispensas de cumprimento de exigências de conteúdo local (waiver); justificar os índices mínimos a serem exigidos, com fundamento em dados acerca da capacidade da indústria; realizar análises de custos versus benefícios da Política de Conteúdo Local, ava-

liando, também, a pertinência e conveniência de inseri-la dentro do contexto mais amplo de uma política industrial; e submeter eventuais propostas de alteração a escrutínio público (Acórdão 3.072/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).

- Desenvolver avaliação conjunta que aponte opções de aperfeiçoamento de procedimentos prévios às contratações das áreas exploratórias de petróleo e gás natural que possam conferir maior segurança e previsibilidade aos respectivos licenciamentos ambientais, de modo a conferir maior valorização às áreas licitadas e evitar atrasos para os inícios dos projetos e para seus frutos econômicos (Acórdão 1.388/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
- Consolidar as atribuições de diferentes órgãos setoriais relacionadas com a fiscalização dos contratos de arrendamento de terminais portuários, prevendo mecanismos para harmonizar sua atuação, tendo em vista as sobreposições e fragilidades existentes (Acórdão 989/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar).
- Aumentar a transparência nos processos de manifestação de interesse que visam a subsidiar a modelagem de futuras concessões no setor de aviação civil (Acórdão 273/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).
- Aprimorar a atuação da agência reguladora de transportes terrestres no cálculo de revisões tarifárias e em procedimentos concernentes à concessão de lotes rodoviários (Acórdãos 1.461/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, e 1.174/2018-TCU-Plenário, relator Min Bruno Dantas).
- Aprimorar os procedimentos para a auditoria das deduções da participação especial que possibilitem conhecer a estrutura contábil e de custos dos concessionários, bem como os critérios de análise dos demonstrativos de apuração da referida receita governamental (Acórdão 3253/2013-TCU-Plenário, relator do Min. José Jorge).

### Outros trabalhos do TCU na área de Regulação podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/aviacao-civil/>



<https://portal.tcu.gov.br/comunicacoes/>



<https://portal.tcu.gov.br/energia-eletrica/>



<https://portal.tcu.gov.br/ferrovias/>



<https://portal.tcu.gov.br/infraestrutura-hidrica-portos-e-hidroviarias/>



<https://portal.tcu.gov.br/infraestrutura-urbana-e-mobilidade/>



<https://portal.tcu.gov.br/petroleo-e-mineracao/>



<https://portal.tcu.gov.br/rodovias/>



# Infraestrutura

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A** construção de uma infraestrutura de qualidade é considerada como mola propulsora para o desenvolvimento de um país. Qualquer nação que tenha a pretensão de crescer com sustentabilidade, garantir acesso a serviços básicos para sua população e emergir em bases competitivas nos mercados globalizados não pode perder de vista a imprescindibilidade do investimento em infraestrutura para viabilizar a expansão de sua economia.

Para isso, é necessário que a Administração Pública enfrente certos problemas de baixo desempenho dos entes públicos na execução e no acompanhamento das políticas relacionadas a esse setor da economia, sobretudo, no que tange à busca da eficiência administrativa nas tarefas precípuas do Estado nas áreas de planejamento, regulação, acompanhamento e avaliação.

Paralisações e obras de má qualidade ou de custo-benefício discutível (econômico, ambiental e social) são reflexos da baixa qualidade dos projetos, da ausência de planejamento integrado entre os diferentes modos de transporte e da deficiente capacidade de fiscalização das agências reguladoras. As consequências são traduzidas

em graves prejuízos ao erário e à sociedade brasileira.

Nesse particular, cabe citar obras na área social, notadamente de saneamento e infraestrutura urbana, executadas com a intermediação da Caixa Econômica Federal (CEF), por meio de convênios ou contratos de repasses. São obras que beneficiam, sobretudo, a população mais necessitada de pequenos municípios. De um total de aproximadamente 70 mil operações nesse segmento, em torno de 40% estão paralisadas, atrasadas ou não foram iniciadas. O montante desse investimento alcança R\$ 125 bilhões.

Esse quadro parece se repetir naquelas obras executadas pelas autarquias e empresas públicas, segundo levantamento realizado pelo Tribunal sobre contratos paralisados de infraestrutura rodoviária. No âmbito das estatais, empreendimentos foram cancelados, e alguns projetos iniciados estão com o cronograma atrasado.

É necessário reformular a estrutura de controle interno do Poder Executivo e fortalecer a atuação das agências reguladoras, no intuito de reduzir o número de ocorrências de irregula-

ridades em obras públicas, coibindo desvios e aumentando a qualidade do gasto público.

Adicionalmente, deve-se fomentar a transparência dos processos licitatórios, de forma a estimular competição entre os investidores, garantindo a segurança jurídica do contrato e o retorno dos investimentos realizados. Com isso, espera-se atrair a participação de atores internacionais que, atualmente, diante das últimas crises enfrentadas, têm deixado de investir no Brasil.

Se agropecuária, indústria e serviços são consideradas as três principais atividades da economia brasileira, a infraestrutura é, naturalmente, o fator que viabiliza o desempenho dessas atividades. A oferta de uma infraestrutura de qualidade (de transporte, energia, água e esgoto) é imprescindível para que a produção dessas atividades cresça de forma constante e seja passível de entrega rápida e adequada a seus destinatários, como, por exemplo, o escoamento da grande produção de grãos, além de atender, também, as variadas necessidades cotidianas dos cidadãos.

Considerando-se a infraestrutura como fator fundamental ao desenvolvimento de uma economia, é natural concluir pela necessidade de investimento nesse setor, para que os setores produtivos possam responder a outras ações de estímulo e efetivamente entreguem resultados com maior competitividade e com volume expandido. Desse modo, quando se considera o desenvolvimento mais amplo da economia, é natural concluir que é mais eficiente investir primeiro em infraestrutura, ou pelo menos concomitantemente, e depois na expansão ou recuperação dos setores produtivos.

Outro ponto de destaque envolvendo investimentos públicos em infraestrutura está associado aos riscos relativos à fraude e à corrupção em obras, atos que acarretam a malversação de recursos públicos, com empreendimentos superfaturados, de qualidade inferior ou que não são implantados no prazo necessário, comprometendo os resultados, em termos de crescimento econômico e retorno para a sociedade. Nesse sentido, importantes ações precisam ser tomadas para prevenir tais ocorrências e viabilizar a recuperação de prejuízos detectados.

## PROPOSTAS

- Valorizar o planejamento estratégico integrado do setor de infraestrutura, verificando as necessidades de capacitação de pessoal e de sistemas de gerenciamento e informação, bem como de melhoria das regras internas para definição de atribuições, competências e responsabilidades dos agentes. (Acórdãos 194/2014-TCU-Plenário e 162/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Rodrigues, e 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Aperfeiçoar e priorizar as ações voltadas para a elaboração de estudos e projetos de engenharia, principalmente, no tocante a prazos adequados, grau de detalhamento, completude e remuneração justa (Acórdão 593/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Weder Oliveira).
- Estabelecer, institucionalmente, em órgãos e entidades públicas, garantias de que o processo decisório para seleção de obras, ações e objetos a serem contemplados em programas de governo e propostas de concessões seja devidamente embasado em estudos técnicos, econômicos, ambientais e sociais necessários para cada caso (Acórdãos 194/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Rodrigues, e 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Implementar maior integração entre os modais de transporte, quando elaborar planos para cada um deles, evitando gargalos, conflitos, lacunas e desalinhamentos, assim como ineficiência na aplicação dos recursos (Acórdão 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).

- Implementar maior grau de governança e independência na atuação de entes do setor de infraestrutura, inclusive para evitar interferências externas indevidas e risco de desperdício de recursos e prejuízo ao desenvolvimento nacional (Acórdão 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Reavaliar e ajustar a atuação governamental no setor elétrico, a fim de garantir segurança energética, modicidade das tarifas e governança da Eletrobrás, simplificando e dando transparência à estrutura de encargos tarifários e adotando outras ações que estimulem as parcerias com o setor privado (Acórdãos 1.171/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, 600/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, 2.164/2015-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho, 336/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, 2.253/2015-TCU-Plenário e 288/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
- Articular as ações do governo federal com estados e municípios, para melhorar a precária situação de esgotamento sanitário nos municípios que serão beneficiados pelo Projeto de Integração do São Francisco. É necessário, prioritariamente, elaborar um plano de ação para retornada das inúmeras obras paralisadas e, em atuação conjunta com os diversos atores envolvidos, estabelecer projetos prioritários de esgotamento sanitário para a região (Acórdão 1.421/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).
- Garantir que, previamente à assinatura de ajustes e liberação de repasses públicos federais, haja estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira dos empreendimentos de mobilidade urbana elaborados pelos poderes concedentes, ratificados por suas agências reguladoras, certificados pelos respectivos órgãos de auditoria interna e tribunais de contas e revisados e avaliados pelo órgão federal repassador do recurso (Acórdão 1.665/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira).
- Implementar mecanismos que mitiguem o desalinhamento entre a política pública de mobilidade urbana e outras políticas, tais como: estudos das externalidades causadas pelo transporte individual motorizado que subsidiem as decisões para a implementação da política de mobilidade urbana (Acórdão 2.430/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Promover a integração das políticas públicas no tocante à disponibilização de equipamentos e serviços públicos nos programas de moradia, notadamente, no Programa Minha Casa Minha Vida (Acórdãos 524/2014-TCU-Plenário e 2.255/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira).
- Instituir controles internos para acompanhamento das fases do Programa Minha Casa Minha Vida, assegurando a devida priorização e isonomia na entrega do bem e aprovação da lista dos beneficiários; o recebimento, a análise e a aprovação dos projetos; e a regularidade dos demais atos relacionados ao início e à finalização das atividades pré e pós-contratuais (Acórdão 524/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira).
- Incluir, no âmbito de discussão de audiências públicas sobre concessões de aeroportos, informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas constantes dos estudos de viabilidade, disponibilizando ao público documentos que permitam identificar claramente as metodologias, premissas e estimativas aferidas, calculadas e utilizadas na tomada de decisão pelo Poder Público (Acórdãos 925/2016-TCU-Plenário, 926/2016-TCU-Plenário, 956/2016-TCU-Plenário e 957/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar).
- Implementar procedimentos para acompanhamento da execução dos contratos com partes relacionadas das concessionárias de aeroportos em que a Infraero tenha participação, com vistas a assegurar o atendimento aos

- termos e às condições de mercado, devendo abranger a apuração de responsabilidades por eventuais falhas relativas, a fim de evitar ou minimizar prejuízos da empresa pública por penalidades ocasionadas por eventos de responsabilidade exclusiva de terceiros (Acórdão 1.865/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Fundamentar, de forma objetiva, rastreável e amparada em estudos técnicos consistentes, a seleção de localidades beneficiadas pelo Programa de Aviação Regional (PIL Aeroportos), fazendo constar os fatores que poderão levar a sua futura exclusão do programa (Acórdão 3.484/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
  - Aprimorar os mecanismos de planejamento e institucionalização de programas voltados ao desenvolvimento da infraestrutura ferroviária, considerando, na seleção e priorização dos trechos, os benefícios gerados em oposição aos custos e subsídios necessários (Acórdão 1.205/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
  - Considerar, nos estudos relativos a projetos de infraestrutura ferroviária e/ou portuária, objeto de futuros arrendamentos ou concessões, a integração e interface com os demais modos de transportes existentes, de forma a serem evitadas discrepâncias significativas entre o volume de cargas previstas para serem transportadas pelo meio ferroviário e o volume estimado para embarque no sistema portuário (Acórdão 2.903/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
  - Aperfeiçoar os critérios de priorização de investimentos, em nível tático e operacional, para a implementação dos instrumentos de planejamento do setor de hidrovias, considerando alternativas de cenários para situações de escassez de recursos e benefícios gerados em oposição a custos e subsídios necessários (Acórdão 940/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
  - Consolidar quadro técnico qualificado no Poder Público, com conhecimento setorial, a fim de aperfeiçoar os procedimentos de obtenção e utilização de estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada para subsidiar a modelagem de empreendimentos objeto de concessão, PPP ou arrendamento, adotando tais procedimentos apenas em casos pontuais, nas hipóteses de projetos inéditos, inovadores e que não tenham sido previamente identificados pelo governo (Acórdão 1.873/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar).
  - Induzir, com base na realização de diagnósticos sistêmicos nos setores de geração de energia elétrica por meio de fonte hídrica e de transmissão de energia elétrica, o aperfeiçoamento da atuação do Poder Concedente: (i) na estruturação de projetos de usinas hidrelétricas de grande porte, ausentes do planejamento energético de curto/médio prazo; e (ii) no suporte à viabilização socioambiental de um novo empreendimento de transmissão (Acórdão 2.723/2017-TCU-Plenário e Acórdão 523/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
  - Fomentar fóruns de debate, com o objetivo de discutir necessidades de aprimoramento permanente do marco regulatório atinente à segurança das barragens de rejeitos no Brasil, entre elas, a de reavaliação/complementação dos critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e volume do reservatório, bem como aprimorar o processo de cadastramento e classificação de barragens, preferencialmente, com vistas a otimizar esforços e recursos, reduzir a vulnerabilidade a erros e tornar a atuação da autarquia mais tempestiva e eficiente (Acórdão 2.440/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
  - Garantir que os órgãos responsáveis pelos estudos afetos à implementação das políticas públicas referentes à infraestrutura ferroviária venham a identificar e considerar a ocorrência de projetos e empreendimentos privados ou

públicos que concorram com o mesmo objetivo e que sejam identificadas e consideradas as interferências com projetos ferroviários existentes ou com projetos afetos aos demais modais que concorram à mesma carga (Acórdão 1.424/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).

- Elaborar sistema informatizado de banco de dados nacional para cadastro de potenciais beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, disponibilizando-o na internet com transparência, para assegurar o controle social; igualmente, divulgar as matrizes de responsabilidades dos empreendimentos do Programa; além disso, abster de efetuar novas contratações em localidades cujo poder público municipal esteja inadimplente; e adotar providências quanto ao comércio irregular de moradias (Acórdão 2.456/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Elaborar a Política Nacional de Ordenamento do Território, contemplando as diretrizes estabelecidas no art. 4º do Estatuto das Cidades; além de instituir estrutura de governança que permita melhor integração entre os diversos órgãos do governo federal envolvidos na formulação e implementação dessa política, com definição clara das competências, das atribuições e dos limites de atuação de cada órgão, bem como dos mecanismos de integração desses atores (Acórdão 2.364/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Disponibilizar condições operacionais adequadas à Pré-Sal Petróleo S.A. para o desempenho de suas funções, objetivando a maximização de resultados na gestão dos contratos de partilha de produção e na comercialização do óleo da União oriundos do Pré-Sal (Acórdãos 2900/2015-TCU- Plenário, relator Min. Vital do Rêgo, e 72/2017-TCU- Plenário, relator Min. José Múcio).

Outros trabalhos do TCU na área de Infraestrutura podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/>



<https://portal.tcu.gov.br/aviacao-civil/>



<https://portal.tcu.gov.br/energia-eletrica/>



<https://portal.tcu.gov.br/ferrovias/>



<https://portal.tcu.gov.br/infraestrutura-hidrica-portos-e-hidroviav/>



<https://portal.tcu.gov.br/infraestrutura-urbana-e-mobilidade/>



<https://portal.tcu.gov.br/petroleo-e-mineracao/>



<https://portal.tcu.gov.br/rodovias/>



# Desenvolvimento Econômico

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**E**xiste uma estreita correlação entre competitividade e desenvolvimento econômico. Um dos fatores para alavancar a competitividade do país é a desburocratização das atividades relacionadas à atividade econômica que tenham a interferência do Estado.

O comércio exterior é ferramenta fundamental para a inserção do país na economia mundial. O custo para exportar ou importar no Brasil é quase o dobro da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Assim, o investimento na desburocratização dos processos aduaneiros reverteria em menores custos e prazos, contribuindo para a melhoria da competitividade. Para tanto, é imprescindível a coordenação entre órgãos federais que atuam neste processo, além de maior investimento em soluções de Tecnologia da Informação. Uma importante ação do governo federal nesse sentido é o programa Portal Único do Comércio Exterior, que visa a simplificar os procedimentos administrativos relacionados às concessões de anuências para importar e exportar. É um caso emblemático, com investimento relativamente baixo e com grande potencial de impacto na cadeia produtiva de bens exportados ou importados.

Ainda nessa esteira, é notório que o excesso de burocracia no Brasil afeta a todos, cidadãos e empresas. Trata-se de problema endêmico, que resulta em aumento dos gastos públicos, estímulo à corrupção e desestímulo aos negócios. Além disso, é um dos principais entraves ao crescimento econômico do País. Em pesquisas internacionais, aparecemos entre os países com menor competitividade e produtividade, bem como com menos facilidade de fazer negócios no mundo. Nota-se a necessidade de criar, no setor público, uma cultura de mitigação dessas disfunções burocráticas, induzindo a racionalização das normas e dos processos administrativos e regulatórios em prol da melhoria do ambiente de negócios e, consequentemente, da competitividade e produtividade das organizações.

Um país só se desenvolve tendo um ambiente favorável ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas (MPE). Ações que visem a simplificar a abertura e o fechamento dos pequenos negócios e que garantam uma menor carga tributária são impulsionadoras da renda e do emprego. O Simples Nacional, criado para beneficiar MPE, está trazendo, em diversas situ-

ações, alíquotas maiores que aquelas previstas nos regimes de tributação naturalmente adotados por médias e grandes empresas (Lucro Presumido e Lucro Real).

Criado também para apoiar as MPE, o Sebrae possui a finalidade de planejar, coordenar e orientar iniciativas de apoio ao setor, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento. Entretanto, os mecanismos de coordenação existentes entre os formuladores das políticas e o Sebrae são subutilizados. Ademais, os controles para assegurar que a atuação das entidades que participam do Sistema Sebrae está alinhada a essas políticas são frágeis e carecem de melhorias.

Outro ponto fundamental para alavancar o crescimento econômico, com geração de riqueza, é o investimento em ciência, tecnologia e inovação. Embora o Brasil conte com fundos e políticas voltados para o tema, repetidamente constata-se falta de coordenação e foco. Muitas das desonerações tributárias voltadas para o fomento de ações de Pesquisa e Desenvolvimento no país não avaliam seus resultados e impactos, não conseguindo mensurar o grau de alcance dos objetivos previamente estabelecidos. Também se verifica a necessidade de uma maior integração entre a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e a política industrial e tecnológica nacional, especialmente quanto à coordenação e articulação das ações direcionadas ao fomento da inovação. Não se trata do aporte de mais recursos, mas da melhoria da alocação dos recursos existentes, evitando-se desperdícios. Falta a efetiva atuação das câmaras interministeriais, no que tange ao alinhamento das ações de cada ministério com as políticas transversais, e dos centros de governo.

Esses problemas, associados a outros de natureza estrutural, colaboraram para que o país despencasse nos principais rankings internacionais de inovação e competitividade. No Índice Global de Inovação (Global Inovation Index), o Brasil ocupava a 40ª posição em 2007. Em 2017, o país aparece na 69ª posição, entre 127 países. Já no Índice de Competitividade Global

(The Global Competitiveness Index), medido pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupava a 64ª posição em 2008-2009. Em 2017-2018, ocupa a 80ª posição, entre 134 países.

O problema mais grave, no entanto, é a baixa produtividade das empresas nacionais. De fato, a questão da falta de investimento em tecnologia e inovação, retratada anteriormente, impacta diretamente na produtividade do trabalhador, que dispõe de ferramentas de trabalho de pior qualidade em relação a trabalhadores de países do primeiro mundo.

Um setor da economia nacional que reconhecidamente atua muito abaixo da sua potencialidade é o Turismo. O Brasil é um dos 10 países com maior número de patrimônios naturais e históricos da humanidade, porém não se encontra na lista dos 40 principais destinos dos turistas, o que evidencia a necessidade de uma política de promoção turística de longo prazo. Verifica-se que a maior parte do orçamento do Ministério do Turismo é investido de maneira dispersa. Falta uma maior coordenação com outros ministérios, como o da Cultura e Meio Ambiente, a fim de direcionar esforços e aumentar a efetividade dos investimentos.

Com relação ao apoio governamental via entidades de fomento, como o BNDES, é importante que sejam avaliados os custos dos projetos a serem apoiados pelo banco, bem como apurados os reflexos que esses investimentos terão sobre a geração de emprego, a renda e o aumento da produtividade e competitividade do país. O estabelecimento de metas e indicadores de eficiência e efetividade que permitam avaliar e monitorar o cumprimento dos objetivos perseguidos pela política econômica é fundamental para que se garanta a aplicação dos recursos em ações que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do país.

Com efeito, o desafio de realizar apoios financeiros com maior retorno social se revela ainda mais premente neste momento de escassez de recursos no mercado financeiro como um todo

– em razão da prolongada recessão que o país atravessou recentemente – e, especialmente, no próprio BNDES, que teve de antecipar, a partir de dezembro de 2015, a devolução de R\$ 240 bilhões à União, referentes a empréstimos anteriormente realizados ao banco pelo Tesouro, por meio da emissão de títulos da dívida pública. Há previsão de nova antecipação de igual caráter, no montante de R\$ 70 bilhões, até o final do exercício de 2018, tendo em vista os esforços do governo federal para reduzir o endividamento público brasileiro e, assim, melhorar o quadro fiscal deficitário atual, permitindo o cumprimento da “regra de ouro”, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição da República, que veda a realização de operações de crédito pela União em valores superiores ao montante das despesas de capital.

Em contrapartida, essa repentina redução do funding do banco abrirá a oportunidade de o BNDES buscar novas formas de financiamento, principalmente, no exterior e permitirá que o banco estabeleça maior foco em seus principais objetivos institucionais, atuando com mais eficiência.

Neste contexto de menor disponibilidade de recursos, entrou em vigor, a partir de 2018, no lugar da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa de Longo Prazo (TLP), que adotará como paradigma a remuneração do título da dívida pública do Tesouro denominado NTN-B, tornando o custo dos financiamentos do BNDES menos atrativo.

Por outro lado, a TLP permitirá melhor remuneração para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); reduzirá significativamente o subsídio implícito, concernente à diferença entre o custo de captação do Tesouro e os juros cobrados pelo BNDES; promoverá o crescimento do mercado de capitais e dos financiamentos de longo prazo dos demais bancos; e possibilitará que a taxa Selic impacte a economia mais fortemente. Hoje, em torno da metade dos créditos contratados no país está atrelada a juros subsidiados, havendo, com a criação da TLP, tendência de regressão gradativa da taxa Selic, uma das maiores do

mundo, e de consequente redução do custo da dívida pública federal.

Outra missão relevante para o país a cargo do BNDES concerne à estruturação das operações de privatização das estatais controladas pelos estados, no âmbito do projeto de renegociação das dívidas estaduais com a União, abrangendo, principalmente, empresas de saneamento, energia elétrica e gás. Os recursos arrecadados com a alienação dessas companhias seriam empregados no abatimento de débitos com os cofres federais ou na realização de programas de ajuste fiscal.

Por fim, cabe destacar o processo de reestruturação da área de mercado de capitais do BNDES, que, ao invés de investir em grandes empresas, que podem se capitalizar e financiar no mercado financeiro privado, pretende priorizar pequenas empresas (startups), em especial, às voltadas à inovação, com foco, também, em investimentos em regiões mais carentes de recursos, além de assumir o papel de âncora em emissões primárias de ações dessas empresas, provendo liquidez a papéis que teriam demanda insuficiente sem o referido apoio, melhorando a percepção de risco e aumentando a atratividade do investimento.

Por fim, equilibrar a situação financeira da Petrobras e resgatar sua credibilidade no mercado continua sendo questão da maior importância para a retomada do país. Devido à enorme capilaridade das atividades da Petrobras, que está presente na maioria dos estados da federação, seus investimentos têm efeito multiplicador em todos os setores da economia. Para garantir os níveis de investimentos previstos em seus planos de negócio, é necessário o contínuo monitoramento e a redução de seus custos operacionais, o incremento da eficiência de seus processos industriais e a priorização de seus projetos nos principais segmentos de negócios, tais como, exploração e produção. Adicionalmente, a realização dos investimentos planejados e redução dos elevados níveis de endividamento da empresa dependem de

um amplo programa de parcerias e desinvestimentos, que deve ser pautado pela necessária

transparência e busca incessante das melhores condições possíveis para a companhia.

## PROPOSTAS

- Institucionalizar diretrizes, para alocação de recursos por meio de transferências voluntárias direcionadas ao Turismo e para gestão estratégica e de risco, e disseminar, a todos os órgãos da Administração Pública, avanços e boas práticas na gestão (Acórdão 1.948/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo)
- Atuar de forma integrada e coordenada em tratados internacionais que versem sobre cooperação, aquisição e/ou investimentos em projetos que envolvam risco tecnológico de alto custo, fazendo constar estudos de risco e viabilidade, justificativas, estimativas e cronogramas de desembolsos (Acórdão 2.727/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Aprimorar a formulação de políticas nacionais de desenvolvimento, bem como definir controles e procedimentos para assegurar a transparência e conformidade da atuação do Sebrae com elas (Acórdão 1.295/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Disponibilizar na internet o cronograma atualizado de implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior e enviar esforços para destinar os recursos orçamentários necessários para atender às soluções de tecnologia essenciais ao devido funcionamento dos sistemas propostos (Acórdão 623/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Instituir controles adequados para a verificação das contrapartidas previstas por parte das empresas beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Acórdão 1.014/2018-TCU-2ª Câmara, relator Ministro José Múcio).
- Elaborar indicadores de aferição de efetividade dos objetivos estratégicos corporativos do BNDES e de cada uma de suas áreas operacionais. Pretende-se que esses objetivos não sejam avaliados, apenas, sob a perspectiva dos produtos disponibilizados pelo banco, mas que sejam divulgados, para a sociedade em geral, os resultados alcançados em termos de efetividade e impacto dos produtos, dos programas, das linhas, dos fundos e dos projetos, exigindo-se, ainda, que os beneficiários dos projetos patrocinados pelo banco divulguem institucionalmente os resultados alcançados, de modo a fomentar a realimentação das informações, os processos de aprendizagem e a accountability dos compromissos previstos (Acórdão 1.839/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
- Elaborar metodologias e, subsequentemente, normatização para avaliação dos custos/valores dos itens a serem financiados pelo BNDES a título de exportação de serviços de engenharia, antes da celebração dos contratos de financiamento, bem como implantar mecanismos de aferição da fidedignidade das declarações e dos documentos apresentados pelas empresas pleiteantes de financiamentos à exportação de serviços (Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Aplicar aos projetos de desinvestimento da Petrobras a versão da sistemática aprovada pela Diretoria Executiva da companhia em janeiro de 2017, com o objetivo de buscar maior transparência e melhores condições nas negociações de alienações de ativos (Acórdão 442/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)

- Redefinir diretrizes (critérios e limites) que orientem as operações de aquisição de ações de empresas pelo BNDES, assim como as subsequentes operações de venda dessas participações acionárias (Acórdão 3.011/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).

Outros trabalhos do TCU na área do  
Desenvolvimento Econômico podem ser  
encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento/>



<https://portal.tcu.gov.br/industria-servicos-e-comercio-exterior/>



<https://portal.tcu.gov.br/sistema-financeiro-nacional/>



<https://portal.tcu.gov.br/turismo/>



# Agricultura e Desenvolvimento Rural

Os acórdãos aqui  
citados podem ser  
acessados pelo  
QRCode ao lado ou  
pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**O** Brasil é considerado estratégico para o mundo, que terá de aumentar a produção de alimentos para uma população crescente. É um dos países com maior potencial de expansão da capacidade agrícola, sem necessidade de agredir o meio ambiente, com disponibilidade de terras agricultáveis, abundância de água, tecnologia de ponta, luminosidade, clima e solo favoráveis.

O setor agropecuário possui grande participação no Produto Interno Bruto (PIB), criando, aproximadamente, 37% dos empregos do País e respondendo por 39% das exportações. Na área ambiental, os mais de 5 milhões de estabelecimentos rurais brasileiros são responsáveis pela preservação de uma área de 20 a 80% de sua extensão. O território brasileiro possui 8% de sua área ocupada por lavouras e florestas plantadas e 19,7%, por pastagens. Os projetos de assentamento sob jurisdição do Estado ocupam 11% do território nacional e a pequena agricultura hoje é decisiva no abastecimento do mercado nacional, produzindo 70% dos alimentos.

Porém, para que o País alcance todo o potencial necessário para atender as demandas econômicas

e sociais nacionais, além da crescente demanda mundial por alimentos, as ações governamentais destinadas ao desenvolvimento rural terão que apresentar melhores resultados que os atingidos até o momento.

O Estado possui pouco conhecimento, tanto sobre a ocupação do território quanto sobre a sua capacidade de uso e potencialidade de exploração, o que dificulta o estabelecimento de políticas públicas para o campo.

Apesar de o governo brasileiro ter sob sua jurisdição direta 11% do território nacional em projetos de assentamento da reforma agrária, distribuídos a, aproximadamente, 1 milhão de famílias, com um valor de terras superior a R\$ 300 bilhões, não há processos de trabalho que revelem sua contribuição para o desenvolvimento rural ou a quantificação da geração de valor dessa ação governamental. Também não há gerenciamento da real ocupação dessas áreas, o que dá origem a diversas irregularidades na reforma agrária.

No que se refere à política agrícola, faltam planejamento de longo prazo, diretrizes e objetivos capazes de guiar linha de ação adequada para o

setor, que, por isso, fica sujeito, quase que exclusivamente, às decisões de ocasião do governo, sujeitando a continuidade de programas governamentais à instabilidade.

A identificação e qualificação do público alvo das políticas de desenvolvimento rural, feita com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), apresenta, pelo menos, 10% de irregularidades, quanto ao destinatário das políticas públicas, podendo ter causado um prejuízo de até R\$ 15 bilhões nos últimos dez anos. Já os programas de crédito para a agricultura, financiados em sua maioria por percentual de depósitos à vista, poupança e fundos constitucionais, apresentam tendência decrescente de

disponibilidade de recursos, o que compromete sua sustentabilidade.

Por fim, os programas de mitigação de riscos na atividade agropecuária, fundamentais para a garantia de renda e continuidade de produção, não apresentam previsibilidade operacional e/ou sustentabilidade financeira e carecem de ajustes em suas sistemáticas de seleção de beneficiários e execução.

O grande desafio das políticas públicas para o campo é o alcance do desenvolvimento rural sustentável, de maneira econômica, social e ambiental, harmonizando a necessidade de crescimento com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

## PROPOSTAS

- Estabelecer plano de supervisão ocupacional nos projetos de assentamento da reforma agrária sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e promover a regularização da ocupação dos lotes da reforma agrária, nos casos em que for permitido, bem como a desocupação dos lotes com irregularidades (Acórdão 1976/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Estabelecer processo público de seleção de beneficiários da reforma agrária, em consonância com a Lei 8.629/1993, para ocupação tanto de lotes em novos projetos de assentamento quanto de lotes em projetos de assentamento já existentes (Acórdão 1976/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Dar transparência aos números da reforma agrária, tanto contabilmente quanto por indicadores de resultado referentes à produção, geração de valor, titulação etc. (Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Proceder ao levantamento e à integração dos sistemas cadastrais rurais utilizados na administração pública federal e estadual, normatizando as condições de alimentação, armazenamento e consumo dessas informações (Acórdão 1.942/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar).
- Estabelecer mecanismos de validação das informações fornecidas pelos postulantes da DAP, utilizando os sistemas de informação da administração pública, e apurar indícios de prejuízos estimados em R\$ 15 bilhões (Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).
- Aprimorar a transparência das operações de crédito rural, de forma que as instituições financeiras apresentem aos beneficiários os efetivos custos totais das operações contratadas (Acórdão 1.708/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Desenvolver estudo de projeção da necessidade de dispêndios do seguro rural para os próximos 10 anos, visando à obtenção de base para a elaboração de estimativas de aporte de recursos orçamentários, de modo a dar previsibilidade da política ao mercado

e aumentar as chances de sucesso da política (Acórdão 453/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Jose Múcio).

- Revisar, consolidar e publicar, em cada ano safra, a metodologia, as bases de dados, a memória de cálculo e os detalhes da aplicação dos modelos estatísticos em relação a cada cultura constante do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), incorporando as inovações tecnológicas resultantes de pesquisas agropecuárias, priorizando as Regiões Norte e Nordeste, de modo a aumentar a
- quantidade e qualidade das culturas zoneadas, induzindo, assim, o desenvolvimento de toda a cadeia do agronegócio (Acórdão 450/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Jose Múcio).
- Instituir metodologias formais e rotinas de trabalho para cálculo da previsão de gastos e inclusão de previsão de recursos para pagamento de valores relativos aos programas de mitigação de riscos climáticos na agricultura (Acórdãos 450, 451 e 453/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Jose Múcio).

Outros trabalhos do TCU nas áreas da  
Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
podem ser encontrados em:



[https://portal.tcu.gov.br/  
agricultura-e-organizacao-agraria/](https://portal.tcu.gov.br/agricultura-e-organizacao-agraria/)



## Meio Ambiente

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A**s políticas públicas voltadas para o meio ambiente constituem importantes vetores do desenvolvimento sustentável e, por consequência, da recuperação econômica de uma nação. Os investimentos nessa área permitem agregar valor aos produtos nacionais, aumentando a competitividade, reduzindo a dependência tecnológica do País e contribuindo para a geração de emprego e renda, além de possibilitar o uso racional dos recursos e a conservação da biodiversidade.

Nesse contexto, entre os diversos desafios a serem enfrentados pelo estado brasileiro, está a conciliação do crescimento econômico com as questões ambientais, de forma a garantir o acesso aos recursos naturais pelas gerações presentes sem prejuízo de utilização pelas futuras, buscando, nesse processo, o desenvolvimento sustentável nos aspectos social, econômico e ambiental.

No mundo inteiro, tem-se observado a perda da biodiversidade em razão dos impactos das atividades humanas ao longo do tempo, e o Brasil, país que abriga a maior biodiversidade do planeta, não está isento desse problema. Não obstante, o desafio de proteger a biodiversidade

brasileira deve ser conciliado com a promoção de um melhor aproveitamento econômico e social de seu inestimável valor.

Outro grande desafio para o país é minimizar a poluição de solo, água e ar. Apesar de recentes avanços, o Brasil ainda possui baixos índices de tratamento de esgoto e destinação correta de resíduos sólidos, criando graves problemas tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

O Brasil também tem sido afetado por mudanças climáticas, com reflexos sobre o regime de chuvas no país. As principais consequências têm sido a escassez de água, especialmente nos grandes centros urbanos, e o avanço de processos de desertificação, como o observado na Região do Semiárido Nordeste.

A mudança no regime de chuvas também tem reflexos sobre o problema dos incêndios florestais, com graves prejuízos ao meio ambiente, especialmente, em um país em que o fogo é amplamente utilizado no meio rural, como forma de manejo, e graves deficiências estruturais limitam o alcance de ações de prevenção e combate aos incêndios.

Também merece destaque a crescente ocorrência de desastres naturais. O desastre não é o evento adverso, mas a consequência deste. Apesar de os desastres ocorrerem, na maior parte das vezes, de maneira repentina e inesperada, a vulnerabilidade do ecossistema atingido é construída ao longo do tempo. Essa vulnerabilidade é afetada por diversos fatores, em especial, a ocupação irregular e desordenada do solo, acarretando problemas como poluição das nascentes e dos mananciais, desmatamento, instabilidade do solo, entre outros.

Os municípios mais suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos estão sujeitos a problemas como a falta de: estrutura de pessoal fixa nos órgãos de proteção e defesa civil; investimentos em zoneamento urbano; controle de ocupação de áreas de risco; políticas habitacionais para realocação de famílias que ocupam áreas de risco; e quadros qualificados para desenvolver projetos que captem recursos junto à União. Também enfrentam dificuldades quanto à regulamentação do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, que trata de ações preventivas específicas para esses municípios; ineficácia do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap); e ausência de implementação e regulamentação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante previsto no inciso VIII e nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 12.608/2012.

Assim, no tocante às ações de prevenção, os empreendimentos têm apresentado alta dificuldade de avanços adequados e regulares, sendo frequentes as situações de atraso e paralisação. Além disso, não há critérios objetivos para direcionamento dos escassos recursos destinados a intervenções estruturais para prevenção de desastres naturais.

Um outro grande desafio para o Brasil tem sido o licenciamento ambiental. Trata-se de processo lento, caro e complexo, com carência de padronização e excesso de discricionariedade nas análises, o que impacta na promoção do desenvolvimento sustentável.

A complexidade do tema e os achados de auditorias nessa área levaram o TCU a promover, em outubro de 2017, diálogo público para discutir os principais riscos e entraves enfrentados no processo de licenciamento ambiental em projetos de infraestrutura.

O fórum de discussão franqueou oportunidade a que todos os atores envolvidos nessa temática relatassem as suas dificuldades e as oportunidades de melhoria para a mitigação dos entraves e o enfrentamento dos desafios dos setores de petróleo e gás, energia elétrica e transportes.

Como resultado desse encontro, foi lançada a publicação “Licenciamento Socioambiental nos Empreendimentos de Infraestrutura”, que, além de sintetizar as iniciativas e os avanços já registrados nos processos de licenciamento ambiental, bem como a gama de desafios em projetos de infraestrutura, também traz, na íntegra, as exposições ministradas no evento.



## PROPOSTAS

- Estabelecer uma estratégia para implementar nacionalmente o monitoramento e a avaliação integrada de todas as políticas públicas brasileiras – multissetorial, multinível e de longo prazo, considerando nessa estratégia iniciativas já existentes ou em desenvolvimento, e informar providências adotadas sobre a formulação do planejamento nacional de longo prazo. (Acórdão 709/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Aprimorar a gestão das unidades de conservação, para que esses territórios contribuam para o desenvolvimento econômico e socioambiental, por meio de atividades como o turismo e a pesquisa científica, ao mesmo tempo em que continuem com seu papel relevante na conservação da biodiversidade, bem como estabelecer mecanismos que assegurem os recursos essenciais à efetiva implementação e adequada gestão dessas unidades (Acórdãos 3.101/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, e 1.206/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Elaborar planejamento de longo prazo com objetivos estratégicos que contemplem o alinhamento e a integração, em âmbito nacional, de insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem enfrentados nos temas de organização territorial e sustentabilidade do solo e da água (Acórdão 1.942/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar).
- Definir mecanismos para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais entre políticas públicas, tais como fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas (Acórdão 709/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Aprimorar a coordenação entre os atores responsáveis pela estruturação de serviços de esgotamento sanitário, promovendo parcerias com as entidades reguladoras, os órgãos estaduais de meio ambiente e o Ministério Público, para viabilizar a fiscalização da operação e manutenção dos empreendimentos financiados com recursos federais, desenvolvendo mecanismos de identificação de lançamentos irregulares e de incentivo à adequada ligação das moradias às redes coletoras, bem como discutindo a possibilidade de instituição da cobrança de tarifa de esgoto, diante da disponibilidade da rede, ainda que o usuário não tenha realizado a ligação de sua residência (Acórdão 3.180/2016-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).
- Atualizar e aprovar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com a definição de prazos, atividades e responsáveis, implantando o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, promovendo a participação dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, da iniciativa privada e da sociedade civil nos comitês previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mitigando as dificuldades técnicas, financeiras e operacionais dos municípios relativas à manutenção de consórcios para a gestão integrada de resíduos sólidos e as deficiências nos mecanismos de planejamento e controle que impactam na implementação da PNRS nas esferas federal, estadual, distrital e municipal (Acórdão 2.512/2016-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).
- Elaborar política ou estratégia nacional para a seca baseada na gestão de riscos, com foco na identificação e no tratamento sistêmico dos riscos inerentes à escassez hídrica, bem como definir e implementar sistemas de monitoramento e alerta, com aprimoramento dos planos de contingência, para mitigar os efeitos deletérios da seca que ameaçam as populações e a economia do país (Acórdão

809/2016-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).

- Estimular a inclusão de instrumentos econômicos nas políticas públicas, com restrição de financiamentos para atividades que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando aquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciem a redução das queimadas e dos incêndios florestais (Acórdão 2.516/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
- Aperfeiçoar a implementação das ações elaboradas pela administração pública federal para a promoção da sustentabilidade em suas instituições, de forma a racionalizar o consumo de insumos, observando quesitos como compras públicas sustentáveis, emissão de gases de efeito estufa, uso de edifícios mais eficientes e atendimento a critérios de acessibilidade (Acórdão 1.056/2017-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).
- Aperfeiçoar a sistemática de seleção de municípios a serem contemplados com recursos destinados a intervenções estruturais para prevenção de desastres naturais e estabelecer priorização, com base em critérios como possíveis prejuízos sociais, materiais e ambientais, entre outros (Acórdão 182/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Aperfeiçoar os meios de transferência voluntária de recursos e linhas de crédito oficiais que tenham por finalidade a garantia de condições apropriadas aos municípios brasileiros para o desempenho de ações de prevenção, mitigação e preparação, bem como ampliar a abrangência de custeio pelo Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), de modo a alcançar tais ações (Acórdão 760/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Regulamentar a definição constante do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, em função da necessidade de formalização do cadastro de municípios com áreas suscetíveis a deslizamen-

tos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, bem como dar transparência a informações sobre a evolução das ocupações dessas áreas (Acórdão 760/2014-TCU-Plenário e Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).

- Priorizar programas habitacionais, de forma a efetivar, com urgência, a relocação de famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas (Acórdão 760/2014-TCU-Plenário e Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro).
- Elaborar padrões e normas específicas, por tipologia de obra e passíveis de padronização, para os procedimentos e critérios técnicos e metodológicos adotados no processo de licenciamento ambiental federal (Acórdão 2.212/2009-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).
- Integrar os atores envolvidos no planejamento e na coordenação dos principais empreendimentos hidrelétricos no país, por meio de avaliação sistêmica, a exemplo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de forma a permitir que, na etapa de planejamento do setor, sejam consideradas a matriz energética, o uso da água nas bacias hidrográficas, a ocupação e o uso do solo, os bens tangíveis e intangíveis a serem preservados, bem como os eventuais projetos de infraestrutura alternativos (Acórdão 2.723/2017-TCU-Plenário, Ministro José Múcio).

Outros trabalhos do TCU na área do Meio Ambiente podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/meio-ambiente/>



## Saúde

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem o grande desafio de prestar assistência à saúde de toda população brasileira, assegurando os princípios da universalidade, equidade e integralidade. Assim, trata-se de administrar um orçamento limitado frente a diferentes aspectos que denotam o aumento progressivo da demanda por diagnósticos e tratamentos, representado, entre outros fatores, pelo crescimento populacional, transição epidemiológica, aumento da longevidade e inovações tecnológicas.

Numa estrutura federativa, com repartição de recursos e de competências, é fundamental que as políticas de saúde sejam associadas ao planejamento e ao orçamento dos entes envolvidos. Nesse sentido, ganha relevo a necessidade de organizar a execução das ações de saúde de modo a tornar possível que cada órgão envolvido tenha êxito no cumprimento do seu papel.

Tendo em conta as fiscalizações realizadas nas diversas áreas da saúde, o Tribunal vem apontando várias oportunidades de melhoria para o setor, entre as quais: aperfeiçoar a definição das responsabilidades dos entes quanto à oferta de serviços e ações de saúde; reduzir a fragmentação das normas; melhorar a qualidade e a integridade

dos dados da saúde; aperfeiçoar a formação dos conselheiros de saúde; priorizar as ações de atenção básica como forma de manter a sustentabilidade do sistema; apoiar estados e municípios no processo de regionalização da assistência à saúde.

Diante do cenário de descentralização e recente mudança nos blocos de repasse das transferências fundo a fundo, se faz necessário o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, com maior atuação dos componentes estaduais e municipais, bem como a adoção de modelos e referenciais de governança.

A questão da judicialização na saúde se mostra cada vez mais relevante, demandando o estabelecimento de objetivos e metas para minimizar os impactos dela decorrentes e a articulação com o Supremo Tribunal Federal para julgamento de processos que envolvam temas de repercussão geral na saúde, de modo a promover maior equilíbrio dessas demandas.

A expansão do instrumento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) para o fortalecimento do complexo industrial do País também merece especial atenção. Com o objetivo de financiar o desenvolvimento nacional para reduzir os custos de aquisição dos medicamentos e produtos que são

importados ou que representam um alto custo para o sistema, há necessidade de se avaliar se houve a efetiva internalização da produção e incorporação da tecnologia almejada.

Nesse contexto, também está a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás). A empresa vem enfrentando diversos desafios desde a sua concepção, que começam com o funcionamento da fábrica, em Goiana (PE) até o correto andamento da PDP que objetiva a transferência de tecnologia produtiva de recombinantes.

Ainda enfrentamos a necessidade de buscar melhores resultados de políticas públicas de saneamento básico. Nesse sentido, mostra-se essencial a melhoria do apoio à implantação de sistemas públicos de manejo de Resíduos Sólidos, bem como de controlar o aumento da incidência de doenças transmissíveis e crônicas no Brasil. A Fundação Nacional de Saúde

(Funasa) precisa reestruturar seus processos para ser capaz de cumprir, de forma eficiente, a parte que lhe cabe no Plano Nacional de Saneamento Básico e para cumprimento da Agenda 30.

Há que se destacar, também, a vigilância sanitária em relação aos medicamentos. Diante da relevância e da importância desse mercado no País, o aprimoramento dos controles pré e pós-registro de medicamentos se faz fundamental. Ainda no âmbito da vigilância sanitária, mostra-se essencial o aprimoramento da padronização da nomenclatura de Dispositivos Médicos Implantáveis.

No tocante à regulação de planos de saúde, é importante aperfeiçoar critérios de reajustes de planos e reavaliar métodos de cálculos, além de adotar medidas para o efetivo ressarcimento ao SUS dos valores correspondentes aos serviços prestados a pacientes detentores de planos de saúde privados.

## PROPOSTAS

- Aprimorar os critérios legais para o rateio dos recursos federais vinculados à saúde, nos termos do art. 17 da Lei Complementar 141/2012 e do art. 35 da Lei 8.080/1990, com a possibilidade de redefinição das competências federais, estaduais e municipais no âmbito do SUS (Acórdãos 2888/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, e 1188/2010-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge).
- Aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados em unidades básicas de saúde (UBS) e a gestão da atenção básica à saúde (Acórdão 1714/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).
- Implementar ações para sanear as falhas relacionadas à aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis, tais como: ausência de padronização de nomenclaturas, situação que prejudica a comparação dos produtos, seja para a realização de pesquisas de preços, seja para a criação de parâmetros de uso; inexistência de referencial de preços que possa servir para as aquisições públicas (Acórdão 435/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
- Supervisionar o processo de transferência de tecnologia para produção de hemoderivados pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), de modo a eliminar ou mitigar os entraves à conclusão do processo, e avaliar as medidas adotadas pela empresa com vistas à completa implantação e ao efetivo funcionamento da unidade fabril (Acórdão 1.446/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, Acórdãos 1444/2014-TCU-Plenário e 448/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, Acórdãos 2531/2015-TCU-Plenário e 54/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
- Avaliar a relação custo-benefício das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) celebradas pelo Ministério da Saúde, bem como efetuar estudo de viabilidade (análise custo-benefício) da produção comercial do ingrediente farmacêutico ativo (IFA) de eri-

- tropoietina recombinante humana (EPO) nas instalações produtivas do Centro Henrique Pena (CHP) de Bio-Manguinhos/Fiocruz (Acórdãos 1730/2017-TCU-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, e 2977/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).
- Aprimorar os controles internos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) com o objetivo de implementar procedimentos de controle voltados a evitar o deferimento irregular de registro de medicamento, bem como em relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos, visando a fiscalização da manutenção da fórmula, dos efeitos esperados e de sua segurança (Acórdãos 2683/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, e 407/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
  - Minimizar os impactos da judicialização na saúde, com adoção de medidas que contribuam para reduzir a necessidade de o cidadão recorrer ao judiciário a ocorrência de fraudes (Acórdão 1787/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
  - Aperfeiçoar a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na fiscalização das operadoras de planos de saúde nos aspectos técnico-assistencial e econômico-financeiro e de aplicação de sanções pelo descumprimento de normas legais; e na aferição da fidedignidade e análise crítica das informações econômico-financeiras comunicadas pelas operadoras de planos de saúde nos reajustes de planos de saúde suplementar (Acórdão 79/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas e Acórdão 679/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).
  - Aprimorar os resultados da política pública de apoio à implantação de sistemas públicos de manejo de Resíduos Sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde (Acórdão 813/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).
  - Elaborar, em articulação com o Conselho Nacional de Saúde e com a Comissão Intergestores Bipartite, um modelo de governança organizacional a ser tomado como referência pelas direções nacional, estadual e municipal do SUS (Acórdão 1.130/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
  - Promover discussão na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para regulamentar os critérios legais para o rateio dos recursos federais vinculados à saúde, nos termos da legislação aplicável; definir o diagnóstico das necessidades de saúde como referência prioritária para as emendas parlamentares relativas aos recursos vinculados à saúde, bem como adotar medidas para aperfeiçoar a orientação aos municípios e estados sobre o processo de regionalização (Acórdão 2888/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
  - Fortalecer o Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), com a avaliação de da vinculação e dos normativos relativos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) para que exerça prioritariamente as atividades de auditoria interna do SNA (Acórdão 1246/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
  - Buscar o incremento da eficiência e da eficácia das políticas e programas relacionados à prevenção e tratamento da sífilis no Brasil, com a consequente redução no número de casos da doença (Acórdão 2019/2017-TCU-Plenário, relator Min. Bruno Dantas).
  - Estabelecer providências para reduzir os riscos de descumprimento das metas do Plano Nacional de Saneamento e da Agenda 30 atinentes a saneamento (Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

Outros trabalhos do TCU na área da Saúde podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/saude/>

# Educação

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A** educação brasileira apresenta quatro desafios fundamentais. O primeiro está relacionado à garantia de acesso à escola e permanência do aluno nela, de forma a melhorar o indicador de escolaridade média da população de 18 a 29 anos, que, em 2016, era de 10,2 anos, segundo dados do Instituto de Pesquisa Educacionais (Inep). Além disso, há elevada distorção idade-série, principalmente, no ensino médio, que apresenta taxa líquida de matrícula de 70,1% (dados de 2017, Inep).

A melhoria da qualidade da educação consiste no segundo grande desafio. Nas avaliações padronizadas, constata-se que os estudantes brasileiros apresentam resultados muito baixos de proficiência. Em termos de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), conforme apurado no período 2009-2015, o desempenho dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio tem apresentado evolução pouco expressiva e, desde 2013, encontra-se em patamar inferior às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) para tais segmentos (Meta 7 do PNE).

A baixa atratividade da carreira de magistério representa o terceiro desafio crucial. Baixos sa-

lários, más condições de trabalho, falta de organização da carreira e deficiência na capacitação inicial e continuada são fatores que desmotivam a opção dos jovens pelo magistério.

Finalmente, há que se assegurar que os recursos investidos em educação sejam compatíveis com o cumprimento das metas do PNE. A meta 20 do PNE consiste em aumentar os investimentos em educação para 10% do PIB até 2024. Atualmente, este investimento se encontra em torno de 6%. Outra variável importante é o nível de investimento público por estudante, que se encontra em patamares inferiores, em comparação aos países da OCDE.

A Lei 13.005/2014, que regula o PNE, contempla estratégias para atacar os desafios mencionados. No âmbito de sua competência, o TCU desenvolveu metodologia para acompanhamento do Plano, a qual norteará o planejamento de ações de controle na área. Essas ações demandarão articulação e coordenação com os tribunais de contas subnacionais, o que permitirá avaliação das políticas educacionais realizadas em cada esfera de governo.

## PROPOSTAS

- Educação Infantil / Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Acórdão 2.775/2017-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes):
  - Definir e formalizar as responsabilidades pelas estratégias da Meta 1 do PNE, por meio da efetivação das instâncias de cooperação federativa previstas na Lei do PNE.
  - Promover maior acesso escolar às crianças em situação de vulnerabilidade, mediante busca ativa, e estabelecer critérios que priorizem as crianças mais pobres no acesso à rede pública de educação infantil.
  - Ampliar esforços, com vistas a instituir o Sistema Nacional de Educação, mediante aprovação de lei complementar.
  - Estabelecer critérios que priorizem os pedidos de apoio técnico e financeiro feitos por municípios com maior déficit de vagas na educação infantil, no âmbito do Proinfância.
  - Ensino Fundamental – Infraestrutura Escolar e PDDE (Acórdão 1.007/2016-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes):
    - Aperfeiçoar as políticas de apoio à infraestrutura e aparelhagem escolar, estabelecendo critérios objetivos de atendimento, de forma a minimizar as desigualdades existentes entre as regiões do país e entre as escolas urbanas, rurais e indígenas.
    - Estabelecer cronograma de repasse das parcelas para as ações do PDDE-Integral e para as ações agregadas do PDDE-Estrutura e do PDDE-Qualidade, em intervalo que garanta o regular desenvolvimento dos projetos e das atividades neles previstos.
    - Ensino Médio (Acórdãos 618/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, e 1.897/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas):
      - Regularizar padrões mínimos de qualidade de ensino que permitam a definição de gasto mínimo por aluno.
      - Elaborar modelo avaliativo que possibilite a aferição da qualidade do ensino médio por escola.
      - Garantir a consistência das informações prestadas pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).
      - Educação Profissional e Tecnológica (Pronatec) e Acordo de Gratuidade (Acórdãos 506/2013-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge, 1.006/2016-TCU-Plenário e 1.067/2017-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes):
        - Aperfeiçoar os procedimentos adotados no Pronatec, visando a garantir a qualidade dos cursos ofertados e eficiência e regularidade da aplicação dos recursos.
        - Aprimorar a metodologia de apropriação dos gastos feitos pelos serviços nacionais de aprendizagem no âmbito do Acordo de Gratuidade, bem como a transparência das informações acerca da execução do referido Acordo.
        - Coordenar a oferta de vagas da Bolsa Formação do Pronatec com as vagas ofertadas no âmbito do Acordo de Gratuidade, de modo a otimizar a alocação de vagas e recursos.
        - Educação Superior – Fundações de Apoio (Acórdão 3.559/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz):
          - Aperfeiçoar a governança das fundações de apoio, de modo a garantir que elas apoiem efetivamente projetos de ensino, pesquisa,

- extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições de ensino superior e das instituições científicas e tecnológicas.
- Educação Superior – Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) (Acórdão 3.001/2016-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes):
  - Aprimorar a gestão do Fies, com vistas a garantir a sustentabilidade do Fundo sob a ótica financeira-orçamentária.
  - Educação Superior – Avaliação dos Cursos de Graduação (Acórdão 1.175/2018-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes):
  - Aprimorar a metodologia de avaliação do ensino superior, de modo a aferir, em escala absoluta, a qualidade dos cursos de graduação.
  - Implantar cadastro nacional de concluintes ou medida equivalente, a fim de evitar o registro irregular de diplomas de graduação.

Outros trabalhos do TCU na área da Educação podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/educacao/>



# Previdência

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A** estrutura previdenciária brasileira abrange um sistema de previdência pública, de filiação obrigatória, e um sistema de previdência privada, de caráter complementar e optativo, formado por entidades abertas – com fins lucrativos e acessíveis a quaisquer pessoas interessadas – ou fechadas – também chamadas “fundos de pensão”, sem fins lucrativos e constituídas, exclusivamente, para determinado grupo de trabalhadores.

A fiscalização e o acompanhamento que o Tribunal de Contas da União realiza abrange os três diferentes regimes da previdência pública: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio da Previdência Social da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os militares, bem como as entidades fechadas de previdência complementar que possuam patrocinadoras que compõem a Administração Pública federal.

Nesse sentido, o Tribunal, desde 2012, já havia identificado o risco de insustentabilidade dos gastos previdenciários (Acórdão 2.059/2012-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro). Em acórdãos posteriores, como o 3.414/2014-TCU-Plenário, relator Ministro

Aroldo Cedraz, o Tribunal ressaltou que a acelerada mudança demográfica, o incremento da expectativa de vida, as deficiências nas regras de concessão e de financiamento dos benefícios e as fragilidades na gestão, em especial nos controles, agravariam a situação financeira e atuarial do sistema previdenciário brasileiro nos próximos anos, se medidas adequadas não fossem tomadas.

Em 2017, as receitas previdenciárias cresceram 43% e as despesas, 47%, enquanto a necessidade de financiamento aumentou 54%, alcançando a cifra de R\$ 227 bilhões. Desse montante, R\$ 149,7 bilhões referiam-se ao RGPS, R\$ 43,09 bilhões ao RPPS de servidores civis da União e R\$ 34,07 bilhões a título de Encargos Financeiros da União com militares (Acórdão 1.295/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).

As principais conclusões que resultaram no Acórdão 1295/2017-TCU-Plenário estão consolidadas na publicação “Previdência Social no Brasil - Situação financeira, estrutura e gestão dos regimes federais”. Esse trabalho visa garantir a necessária transparência dos dados e o debate qualificado da sociedade civil e do governo frente ao tema.



Além disso, identificou-se risco em diversos setores operacionais dos sistemas de previdência, como, por exemplo, aqueles afetos: à prestação de serviços ao público; a falhas nos sistemas de concessão e pagamentos; ao contingente significativo de servidores com idade para se aposentarem no INSS (mais de 40%, até 2019); e a fragilidades na supervisão e no controle das perícias médicas.

Nessa esteira, no Acórdão 1.057/2018-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho, o Tribunal identificou fragilidades nas concessões de benefícios realizadas pelo INSS e estimou, por meio de simulações de Monte Carlo, o percentual de benefícios pagos indevidamente, resultando no percentual de 11,41% (limite inferior, utilizando um intervalo de confiança de 90%), de um total de 34 milhões de benefícios, significando bilhões de prejuízo anualmente.

Dadas essas questões, os riscos de erros e fraudes na concessão e manutenção dos benefícios são significativos. Para tanto, urge a necessidade de o INSS implementar sistema de auditoria contínua nos benefícios, nos moldes que o Tribunal já vem realizando desde 2015 (Acórdãos 1.057/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rego, e 1.057/2018-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho), bem como incrementar a confiabilidade das informações cadastrais do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), que serve de prova para a concessão. Falhas no cadastro têm o condão de potencializar as irregularidades e fraudes no INSS (Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).

Com vistas a contribuir para o debate técnico, o Tribunal realizou estudos que compararam a realidade brasileira com a de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e União Europeia (Acórdão 2.710/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes), identificando pontos cruciais, em especial, parâmetros de concessão inadequados, excessivas isenções e desonerações de alíquotas previdenciárias com complexo e falho sistema de compensação e descompasso, em especial, do equacionamento do custeio do segmento rural e dos militares.

Por sua vez, em relação aos regimes próprios de previdência dos servidores (RPPS) de estados, de municípios e do DF, o Tribunal identificou que os principais pontos a se aperfeiçoar referem-se às informações dos estudos atuariais, à regulamentação do Certificado de Regularidade Previdenciária e às fiscalizações nos investimentos realizados com recursos do fundo previdenciário. No que tange ao RPPS da União, identificou-se a necessidade de criação do fundo previdenciário e da unidade gestora única, haja vista ser o único RPPS que ainda não os possui (Acórdãos 2.973/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rego, e 3.414/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).

Quanto à previdência complementar, com vistas a proteger os recursos das patrocinadoras e dos

participantes, destaca-se que a principal falha identificada se referiu à necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização da gestão e governança das entidades fechadas de previdência complementar; do controle dos investimentos; e do fortalecimento da autonomia e do poder sancionatório da Superintendência de Previdência Complementar (Previc). Atualmente, as entidades fechadas de previdência complementar gerem um patrimônio superior a R\$ 800 bilhões.

## PROPOSTAS

- Atuar nas principais fragilidades dos componentes do sistema previdenciário, assim entendidas pelo Tribunal (Acórdão 3.414/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz):
  - RGPS: desequilíbrio no financiamento das aposentadorias da clientela rural; projeções de envelhecimento da população brasileira; parâmetros de concessão de pensões por morte; e quantidade de isenções e reduções de alíquotas previdenciárias, com complexo sistema de compensação;
  - RPPS da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: inexistência de fundo previdenciário e de unidade gestora única para os servidores civis da União; déficit atuarial dos regimes previdenciários, particularmente, os regimes federal e estaduais; dificuldade de fiscalização da gestão de investimentos dos fundos previdenciários; dificuldade de fiscalização da concessão de benefícios em estados e municípios; projeções de envelhecimento da população brasileira; e parâmetros de concessão de pensões por morte;
  - Encargos Financeiros da União com os militares: indefinição da classificação de características dos encargos com inativos como previdenciárias ou administrativas – em que medida a reforma e reserva se equiparam à atividade e inatividade por aposentadoria; equilíbrio operacional das pensões por morte; e déficit operacional e atuarial do regime.
- Aumentar a transparência e previsibilidade dos gastos com os Encargos Financeiros da União com os militares (Acórdãos 1.322/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rego, e 1.320/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas).
- Redefinir a legislação referente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com vistas a dotar o regime de previdência de maior segurança jurídica e mitigar os principais riscos identificados na supervisão da Previc (Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
- Propor ao Congresso Nacional a edição de lei destinada a dotar a Previc de autonomia necessária ao adequado desempenho de suas atribuições (Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo).
- Elaborar um plano de continuidade de negócio para o INSS, de forma a prevenir um cenário no qual o elevado percentual de servidores em abono permanência entre em inatividade, além de outras medidas que permitam ao órgão aprimorar sua gestão de pessoas e as ações atinentes à perícia médica (Acórdãos 1.795/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, e 594/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).

Outros trabalhos do TCU na área da  
Previdência podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/previdencia-social/>



# Assistência Social

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A**ssistência Social é reconhecida constitucionalmente como direito do cidadão e dever do Estado. Os estados e municípios são encarregados das atividades de prestação de serviços socioassistenciais, enquanto que à União compete regular tais atividades, financiar e criar instrumentos de incentivo para o bom funcionamento do sistema de assistência social, bem como financiar os principais programas de transferência de renda, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Tribunal, a partir de 2014, preocupado com a sustentabilidade dos programas assistenciais, vem acompanhando o crescimento da despesa e a reduzida capacidade de emancipação das famílias em relação aos programas de transferência de renda.

O gasto com o Programa Bolsa Família aumentou de R\$ 3,79 bilhões, em 2004, para R\$ 27,5 bilhões, em 2016, cabendo destacar que houve, durante o período, inclusão de novas famílias beneficiárias no programa, bem como aumento dos valores médios transferidos. Em 2004, haviam 6.571.839 famílias recebendo o benefício,

enquanto que, em 2016, o total de famílias era de 13.832.720 milhões. Em estados como Piauí e Maranhão, aproximadamente 50% das famílias recebem o PBF. Por sua vez, o BPC, em 2016, atendeu a 1.974.942 idosos e a 2.436.608 pessoas com deficiência.

Esses dois programas de transferência de renda permitiram, nos últimos anos, que milhões de brasileiros superassem a linha da pobreza. Pela importância social e materialidade que detêm (mais de R\$ 83,5 bilhões, em 2016), são objeto de acompanhamento sistemático pelo Tribunal (Acórdãos 1.344/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, e 2.382/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).

Assim, com vistas a garantir a dignidade do cidadão e sustentabilidade dos programas, o Tribunal tem atuado no fortalecimento de ações que permitam incentivar a emancipação dos beneficiários dos programas de transferência de renda, ou seja, romper o ciclo intergeracional da pobreza, de forma que oportunidade e empregabilidade sejam dadas às famílias mais pobres, proporcionando o que se convencionou chamar de uma “porta de saída”.

Para tanto, a estratégia de fiscalização do Tribunal está voltada para a inserção das pessoas com maior vulnerabilidade no mercado de trabalho – no aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e do Programa Acessuas Trabalho – e no fornecimento de serviços públicos – educação, saúde, saneamento, segurança e transporte –, estratégia definida como Inclusão Socioeconômica.

Entende-se que a atuação em programas de inclusão produtiva e social tem potencial de incrementar o citado grau de emancipação, bem como de diminuir o gasto do governo com programas de transferência de renda. (Acórdãos 188/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.382/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, e, ainda, uma auditoria em execução).

Entre as dimensões da estratégia de Inclusão Socioeconômica do Tribunal, estão a necessidade de: garantir que programas e ações governamentais de ministérios setoriais diferentes trabalhem de forma integrada, para atender efetivamente o público vulnerável; cessar pagamentos irregulares (fraudes e erros) de benefícios nos programas de transferência de renda; aperfeiçoar as transferências Fundo a Fundo, para garantir o pleno funcionamento da política e mitigar os riscos de desvios.

Nesse sentido, fez-se necessária a implementação de indicadores que permitissem a mensuração da emancipação dos beneficiários, para aumentar a

eficiência do sistema de atendimento dos Centros de Referência (Cras e Creas), haja vista que somente 5,9% e 8,7% das unidades, respectivamente, eram eficientes (Acórdãos 2.382/2014-TCU-Plenário e 1.254/2014-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

Ademais, para fortalecer os controles governamentais das transferências Fundo a Fundo, o Tribunal entendeu que deviam ser incluídas nos sistemas eletrônicos informações que realizam a análise das prestações de contas de recursos referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social descentralizados pela União a estados e municípios (Acórdão 310/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).

Além disso, outro desafio crucial decorre do fato de que o cadastramento do CadÚnico, utilizado para concessão dos benefícios do PBF e BPC, é feito pelas secretarias municipais e a renda a ser utilizada no cálculo é autodeclarada, existindo grande risco de fraudes e erros nas bases dos programas.

Por isso, o Tribunal, desde 2015, vem realizando processo de auditoria contínua nos pagamentos de benefícios assistenciais, a fim de identificar erros e fraudes (Acórdãos 1.009/2016-TCU-Plenário e 1.344/2017-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, além de uma auditoria em execução).

## PROPOSTAS

- Identificar ações e indicadores que possam auxiliar e incentivar a emancipação dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Acórdão 2.382/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Incentivar os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especial de Assistência Social (Creas) a buscarem maior eficiência de atuação (Acórdão 2.382/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Aprimorar os controles sobre os benefícios concedidos do Programa Bolsa Família (PBF), principalmente, os relativos aos dados de registros dos indivíduos e critérios de elegibilidade do programa. (Auditoria contínua dos benefícios assistenciais – Acórdão 1.009/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira).
- Aperfeiçoar o processo de prestação de contas dos recursos de assistência social transferidos Fundo a Fundo para estados e municípios

- (Acórdão 310/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
- Revisar e aprimorar as fontes de informação associadas e o desenho dos principais indicadores da função Assistência Social (Acórdão 1.254/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).
  - Aperfeiçoar os macroprocessos realizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em especial, os relativos ao controle dos Centros de Referência de Assistência Social e do Benefício de Prestação Continuada (Acórdão 362/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman).

Outros trabalhos do TCU na área da Assistência Social podem ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/assistencia-social/>



# Segurança Pública e Defesa Nacional

Os acórdãos aqui citados podem ser acessados pelo QRCode ao lado ou pelo link abaixo.



<https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/>

**A**s auditorias realizadas pelo Tribunal no segmento da segurança pública apontam a dificuldade de coordenação entre atores de diferentes esferas de governo e entre órgãos e entidades de uma mesma esfera. Também indicam que são necessárias alterações na arquitetura institucional do setor, por meio da atribuição, à União, de novas competências neste tema.

O atual marco constitucional da segurança pública não estabelece de forma clara as competências e as responsabilidades dos entes federativos quanto à matéria, o que contribui para fragmentação das políticas públicas para o setor, tanto no nível nacional, quanto no subnacional e na relação entre as esferas de governo. Conjugando-se às constatações verificadas pelo TCU, conclui-se que a estratégia de controle para o setor deve buscar induzir melhorias quanto aos seguintes aspectos: (i) uniformidade de métodos e de critérios para a produção de estatísticas criminais e orçamentárias, visando aumentar a fidedignidade e a comparabilidade das informações produzidas; (ii) transparência quanto à elaboração e à

divulgação de estatísticas; e (iii) avaliação e responsabilização de gestores quanto aos resultados alcançados pelo setor.

A partir deste direcionamento, o TCU vem realizando, em anos recentes, auditorias coordenadas com os tribunais de contas estaduais a fim de produzir análises e conclusões de alcance nacional, buscando um retrato sistêmico dos principais gargalos enfrentados pelo Estado Brasileiro em matéria de segurança pública e execução penal (sistema prisional).

No que tange à Defesa Nacional, o principal risco identificado e que vem sendo monitorado pelo TCU é o desempenho dos grandes projetos vinculados à Estratégia Nacional de Defesa (END), os quais representam um portfólio que supera R\$ 100 bilhões de reais a serem investidos num horizonte de vinte anos, com muitos projetos em fase inicial e intermediária, que, devido às severas restrições fiscais atualmente impostas ao Estado Brasileiro, acenam com a possibilidade de atrasos, de aumento de custos, redução de escopo, de obsolescência e de descontinuidade.

## PROPOSTAS

- Estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e o Plano Nacional de Segurança Pública, por meio de leis e normativos (Acórdão 1042/2014-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge).
- Padronizar, em âmbito nacional, o registro e a classificação da natureza dos delitos e unificar os registros das ocorrências criminais das polícias civil e militar (Acórdão 2718/2008-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Elaborar plano de ação com as ações a serem implementadas, etapas, responsáveis, atividades, data de início e fim e produtos necessários à completa implantação do Sisdepen, incluindo, em especial, providências para viabilizar a interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal (Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Estabelecer critérios de aceitabilidade do custo das vagas prisionais criadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) que contemple todos os parâmetros considerados relevantes, como tipo de regime, tipo de obra (conclusão de obra, nova obra ou ampliação de unidade) e localização do empreendimento, entre outros (Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Cientificar o órgãos envolvidos acerca da ausência de edição de decreto regulamentador da Lei Complementar 79/1994 que contemple as transferências obrigatórias de recursos do Funpen, bem como da falta de previsão legal de condicionantes que determinem a movimentação de recursos em contas bancárias específicas, a apresentação de relatórios semestrais, a apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos de execução e desempenho, a apresentação de relatório de execução físico-financeira e o cumprimento integral do termo de adesão subscrito pelos entes da federação (Acórdão 972/2018-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Estabelecer e/ou intensificar parcerias amplas com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a repercutir em entregas efetivas para a sociedade (Acórdão 972/2018-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Avaliar o estágio de aplicação dos recursos anteriormente repassados ao ente federativo e sua respectiva capacidade de desenvolver as ações abrangidas pelo Funpen, a fim de que sejam adotadas medidas para conferir efetividade à aplicação dos valores e evitar a concentração ineficaz de recursos nos fundos locais (Acórdão 972/2018-TCU-Plenário, relatora Ministro Ana Arraes).
- Garantir os recursos financeiros destinados aos projetos priorizados pela Estratégia Nacional de Defesa e a adequada gestão desses projetos, segundo as melhores técnicas de gestão de projetos, em vista da sua importância e dos expressivos valores envolvidos (Acórdãos 1039/2011-TCU-Plenário e 1314/2011-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho, e Acórdão 543/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Avaliar o custo-benefício de se contingenciar projetos de defesa que envolvem financiamentos externos, haja vista eventual possibilidade de os custos advindos com pagamentos de elevadas taxas contratuais serem maiores que os recursos obtidos com o incremento do resultado primário (Acórdão

1039/2011-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).

- Adotar critérios diferenciados para contingenciamento entre as unidades orçamentárias do Ministério da Defesa, com base nas peculiaridades e prioridades de cada uma, e não em fatores lineares (Acórdão 1039/2011-Plenário, relator Ministro André de Carvalho).
- Aperfeiçoar o Plano Estratégico de Fronteiras, por meio da clara atribuição de papéis e responsabilidades dos seus coordenadores (Acórdão 2252/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes).
- Avaliar a continuidade ou o ajuste do projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Acórdão 543/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Estabelecer formalmente modelo de Estudo de Viabilidade de Transferência de Tecnologia a fim de definir prioridades em face dos interesses nacionais, a mapear as capacidades de absorção, a garantir a efetividade da aquisição da tecnologia pretendida e a possibilitar a adequada precificação dos acordos de compensação envolvendo transferência de tecnologia (Acórdão 3322/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer).
- Estabelecer padrões a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na classificação das despesas na função 06 - Segurança Pública e suas subfunções, além de promover a transparência dos dados e estatísticas criminais nacionais (Acórdão 1943/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).
- Condicionar o início de novos projetos estratégicos de Defesa Nacional à existência de estudos de viabilidade que demonstrem a exequibilidade dos respectivos cronogramas físico-financeiros, considerando o portfólio de investimentos em execução e a real capacidade de alocação de recursos por

parte da União, cujo acompanhamento deve ser realizado por meio de sistema integrado de gerenciamento que possibilite a tomada de decisão, tempestiva e transparente, baseada em análise de riscos, nas hipóteses em que for necessária a alteração de escopo, de prazo ou de custo ou, até mesmo, a descontinuidade de projetos (Acórdão 1519/2017-TCU-Plenário/sigiloso, relator Ministro André de Carvalho).

- Conceituar os termos “política nacional” e “plano nacional”, definindo seus respectivos conteúdos-padrão, natureza normativa e interconexão, bem como correlacionando-os com os demais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e estabelecendo, como requisitos para a formulação de planos nacionais, a necessidade de que contemplem responsáveis pela implementação, prazos de vigência, metas e instrumentos de acompanhamento, fiscalização e aferição de resultado (Acórdão 811/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio).

Outros trabalhos do TCU nas áreas de  
Segurança Pública e Defesa Nacional podem  
ser encontrados em:



<https://portal.tcu.gov.br/defesa-nacional/>



<https://portal.tcu.gov.br/seguranca-publica/>



**Responsabilidade pelo conteúdo**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

**Responsabilidade editorial**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

**Projeto gráfico, diagramação e capa**

NCE

**Tribunal de Contas da União**

Gabinete do Presidente do TCU

SAFS Quadra 4, Lote I, Ed. Sede, sala 317

Tel.: (61) 3316-5402

70.042-900, Brasília-DF

Ouvidoria do TCU

Tel.: 0800 644 1500

Impresso pela Sesap/Segedam

## Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

## Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável



[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)



Acesse a versão web deste relatório usando o QRCode ao lado.